



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO
CIENTÍFICO

**A QUESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIARIA CORONEL ADENIR
GUIMARÃES**

ORIENTANDO – VALTINEI BENTO DUARTE
ORIENTADORA - PROF. Me. ISABEL DUARTE VALVERDE

GOIÂNIA 2024

VALTINEI BENTO DUARTE

A QUESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIARIA CORONEL ADENIR
GUIMARÃES

GOIÂNIA-GO
2024

VALTINEI BENTO DUARTE

A QUESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIARIA CORONEL ADENIR
GUIMARÃES

Data da Defesa: 28 de Maio de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa.: Mestre Isabel Duarte Valverde Nota:

Examinadora convidada: Profa. Mestre Maria Nivia Tavares Rocha Nota:

Dedico este trabalho a minha mãe, Doralice Bento dos Reis e minhas tias Isabel Ana de Moraes e Olga Maria Duarte que me deram a oportunidade de estudar. Sem eles nada seria possível.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. SISTEMA PENITENCIÁRIO DE GOIAS	8
1.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE GOIAS	8
1.2 UMA ANÁLISE DA REALIDADE PENITENCIÁRI ODENIR GUIMARÃES	9
1.3 COLÔNIAS AGRÍCOLAS E CASA DO ALBERGADO NO REGIME SEMIABERTOEMGOIÁS	13
2 DESAFIOS E IRREGULARIDADES: OS DIREITOS DOS DETENTOS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL	14
2.1 UM ESTUDO SOBRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO PRISIONAL	15
2.2 DESAFIOS E IRREGULARIDADES DO TRABALHO DENTRO DOS LIMITES DA PRISÃO	17
2.3 PERSPECTIVAS E OBSTÁCULOS NA JORNADA DE REINserÇÃO PELO TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIARIO GOIÃO	18
3. EDUCAÇÃO, RESPONSABILIDADES JUDICIAIS E PARCERIAS EMPRESARIAIS NA REINserÇÃO DO APENADO À SOCIEDADE	19
3.1 O IMPACTO DA EDUCAÇÃO NA REINTEGRAÇÃO DO APENADO À SOCIEDADE	19
3.2 RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO PENAL: CONSELHO, JUIZ E MINISTÉRIO PÚBLICO	21
3.3 COLOBORAÇÃO EMPRESARIAL E PARCERIAS COM O ESTADO DE GOIÁS NA REINTEGRAÇÃO DE PRESOS	22
CONCLUSÃO	24
ABSTRACT	26
REFERÊNCIAS	26

A QUESTÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO NA PENITENCIÁRIA CORONEL ADENIR GUIMARÃES

Valtinei Bento Duarte ¹

RESUMO

O estudo apresentado aborda o cenário da realidade do preso na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, em Goiás, e a reintegração dos infratores. Discute-se os aspectos favoráveis e desfavoráveis desse processo, além de analisar a situação geral da penitenciária e o impacto da lei de execução penal, que busca tanto punir quanto ressocializar. Destaca-se a importância do trabalho na reintegração dos reclusos. Sem esse enfoque, o problema da alta taxa de reincidência e o desrespeito às normas legais continuarão.

Palavras-chave: Ressocialização, Emprego, Preso, Assistência Social.

¹ Acadêmico de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direitos e Relações Internacionais, cursando o 9º período.

INTRODUÇÃO

No âmbito do sistema prisional brasileiro, a ressocialização dos detentos emerge como um desafio de extrema relevância. O trabalho prisional se destaca como um dos pilares fundamentais nesse processo, visto que desempenha um papel crucial na reintegração dos presos à sociedade. Este estudo se concentra na análise do impacto das atividades laborais realizadas por detentos na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, localizada em Goiás, considerando suas implicações na ressocialização e na redução da reincidência criminal.

O objetivo geral deste trabalho é avaliar a eficácia do trabalho prisional como ferramenta de ressocialização na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães. Para alcançar esse objetivo, serão analisadas as diferentes atividades laborais oferecidas na penitenciária e seu impacto na vida dos detentos, identificando os principais desafios enfrentados na implementação de programas de trabalho prisional. Além disso, serão examinadas as percepções dos detentos sobre o trabalho prisional e a preparação para a reinserção social, bem como o papel das políticas públicas, como o Projeto de Lei 9354/2017, na promoção do trabalho prisional.

O Sistema Penitenciário de Goiás, apresenta a origem e evolução do sistema prisional goiano, destacando a Penitenciária Coronel Odenir Guimarães. São discutidas as colônias agrícolas e casas do albergado no regime semiaberto em Goiás, analisando-se a realidade dessas instituições.

Desafios e Irregularidades: Os Direitos dos Detentos e a Lei de Execução Penal, explora a legislação relevante e os direitos da população prisional, com um foco específico na Lei de Execução Penal. Este capítulo também aborda os desafios e irregularidades do trabalho dentro dos limites da prisão e as perspectivas e obstáculos na jornada de reinserção pelo trabalho no sistema penitenciário goiano.

Educação, Responsabilidades Judiciais e Parcerias Empresariais na Reinserção do Apenado à Sociedade, discute o impacto da educação na reintegração dos detentos, as responsabilidades na execução penal envolvendo conselhos, juízes e o Ministério Público, e as colaborações empresariais e parcerias com o Estado de Goiás para a reintegração dos presos.

É fundamental ressaltar que a implementação efetiva da Lei de Execução Penal (LEP) é crucial para garantir que os direitos dos presos sejam respeitados e que as atividades laborais dentro das prisões sejam conduzidas de forma justa e humanizada, visando uma sociedade mais segura e inclusiva.

A metodologia desta pesquisa é baseada exclusivamente na revisão bibliográfica, com a coleta de dados provenientes de diversas fontes como artigos acadêmicos, relatórios de inspeção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), textos legais da Lei de Execução Penal (LEP), e documentos legislativos, relatórios de instituições relevantes e do Projeto de Lei 9354/2017.

Em conclusão, a revisão bibliográfica confirma a importância do trabalho prisional para a ressocialização dos detentos, destacando benefícios claros e sugerindo a necessidade de políticas públicas que melhorem as condições de trabalho e educação nas prisões. As recomendações são baseadas nas evidências encontradas na literatura revisada.

1. SISTEMA PENITENCIÁRIO DE GOIAS.

1.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE GOIAS

O sistema prisional de Goiás, teve início em 2001 com a criação da Agência Goiana do Sistema Prisional, marcando o advento da administração unificada das unidades prisionais no estado. Antes desse marco, a gestão era descentralizada, com direções penais independentes. Entretanto, é importante ressaltar que o estado já possuía estabelecimentos penais anteriores, como o Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás, conhecido como Cepaigo, que posteriormente foi transformado na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães. a unidade masculina de presos condenados instalada no complexo prisional de Aparecida de Goiânia, e que funciona desde a década de 60 e deixou de ser CEPALGO em 2002. (COSTA, 2020)

Em 2006, ocorreu uma mudança significativa com a criação da Secretaria de Estado da Justiça e Relações, sucedendo a Agência Goiana do Sistema Prisional. Essa mudança foi seguida pela criação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em 2007 e pela Agência Goiana do Sistema de Execução Penal (AGSEP) em 2011. Em 2013, a Gecep foi transformada em Secretaria de Estado da

Administração Penitenciária e Justiça, as Arpejos. No ano seguinte, a Secretaria de Segurança Pública foi renomeada como Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP), absorvendo as atribuições da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça – (SAPEJUS).

A gestão do sistema prisional passou a ser centralizada sob a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária (CEAP). Em 2018, com a criação da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (GAP), a instituição obteve independência

administrativa e financeira. Posteriormente, em 2019, a emenda constitucional nº 104 estabeleceu a criação da Polícia Penal em todo o território nacional, transformando a GAP em Diretoria Geral de Polícia Penal (DGP), que atualmente é o órgão responsável pelo sistema prisional em Goiás.

1.2 UMA ANÁLISE DA REALIDADE PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES

Em Goiás, são um total de 97 unidades prisionais distribuídas pelos 246 municípios goianos. Com a aprovação da Lei nº 19.962, de 03 de janeiro 2018, tem-se a implantação de um novo modelo de gestão do sistema prisional, de modo a buscar a redução dos índices e a melhoria das condições. (MPGO, 2018)

LEI Nº 19.962, DE 03 DE JANEIRO DE 2018. Art. 1º Esta Lei fortalece o segmento prisional no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, conferindo-lhe formato organizacional diferenciado em relação aos demais segmentos dela integrantes, sem prejuízo da interação sistêmica existente entre eles, atendidos, ainda, os seguintes princípios: I – gestão compartilhada, nos limites legais, das unidades prisionais, mediante parcerias com organizações da sociedade civil ou privada; II – regionalização do sistema estadual de administração penitenciária, por intermédio de unidades prisionais que considerem os níveis de segurança, abrangência geográfica e perfil do encarcerado; III – autonomia e independência do órgão estadual de administração penitenciária para gestão de vagas, implantação e movimentação dos encarcerados; IV – controle social; V – garantia e respeito à dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado (APAC's).

Sobre a superlotação, essa se tornou regra aqui nas unidades prisionais goianas. A LEP (Lei de Execução Penal) em seu artigo 85, diz que: “o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade”, a penitenciária Coronel Odenir Guimarães possui vaga para 906 presos e atualmente se encontram 1.840 detentos. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Greco (2023, p.188) afirma que:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Greco (2023, p.188) O relatório de inspeções dos estabelecimentos prisionais do Estado de Goiás, realizado em Aparecida de Goiânia em 31 de maio e 1 de junho de 2023, revela uma situação preocupante. Com uma capacidade para 906 vagas, o sistema prisional apresenta uma lotação de 1.840 detentos, resultando em uma taxa de ocupação de 203%.

A instalação é composta por quatro blocos, além de uma enfermaria e dois módulos denominados Módulo de Respeito, Trabalho e Educação. Com exceção desses

dois últimos, os demais espaços encontravam-se em condições degradadas e superlotadas, com algumas características específicas, conforme detalhado a seguir.

Além disso, ainda temos problemas como a falta de iluminação nas celas, chuveiros estragados e ausência de camas e colchões, alimentação e higiene são dois grandes problemas, os presos passam cerca de 18 horas sem se alimentar entre o intervalo de jantar e café da manhã, os serviços de saúde teoricamente deveriam contar com três clínicos gerais, seis enfermeiros, um psicólogo e um dentista, mas no dia da vistoria do presídio nenhum deles foi encontrado, isso reflete a dificuldade no atendimento aos presos.

Modificações recentes na estrutura física, como pintura e limpeza em áreas comuns, foram observadas. No entanto, foram constatadas infiltrações e goteiras nas celas durante períodos de chuva, devido à falta de janelas adequadas em algumas delas.

Houve relatos de transferências entre blocos e celas pouco antes da inspeção, visando reduzir a superlotação. O Bloco 4 é conhecido como área de punição, apelidada pelos detentos de "Terra de Lo-Debar", devido às condições adversas. As celas, em geral, carecem de iluminação artificial e ventilação adequada, além de não possuírem chuveiro em muitos casos. As normas de Arquitetura Penal não são seguidas, com descumprimento de critérios de aeração, salubridade, iluminação e distribuição de água potável.

Foto 244. Cella com lotação acima da capacidade na unidade POG utilizado



Foto 245. Colchão utilizado



31 de maio e 1 de junho de 2023, realizado em Aparecida de Goiânia, é o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).link: [Relatório de Inspeções- CNJ](<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2024/02/relatorio-de-inspecoes-goias-v4-29-08-2023.pdf>).

A POG não mantém um cartório. A Penitenciária enfrenta desafios em registro e transparência. Registros como prontuários são gerenciados por uma unidade autônoma, e cópias dos documentos foram fornecidas antes da inspeção. A unidade mantém registros de entrada e saída de visitantes e ocorrências em formato digital. Apesar de uma lista de internos indicar 1.338 nomes, a unidade afirmou abrigar 1.840 detentos.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Greco (2023, p.191) A POG não mantém um cartório e grande parte dos registros, tais como os prontuários e registros de transferências, por exemplo, têm sua gestão feita por uma unidade autônoma, que centraliza as atividades cartorárias de todo o complexo. Entretanto, foram providenciadas as cópias dos documentos requeridos previamente à missão.

Prontuários médicos são principalmente físicos, e uma relação de atendimentos foi fornecida ao CNJ. O registro de atendimento jurídico é eletrônico, e uma lista de entradas e saídas de detentos foi apresentada, mas acesso aos registros completos não foi concedido durante a inspeção.

A escola na unidade oferece aulas ministradas por professores estaduais uma vez por semana, com tarefas adicionais realizadas pelos próprios detentos. A qualidade do ensino é criticada devido à falta de monitoria adequada e à ausência de vagas para todos os interessados. Há relatos de violência por parte dos policiais penais no ambiente escolar.

A biblioteca existe, mas a remição da pena por leitura está suspensa devido a possíveis irregularidades. Embora haja uma quadra de esportes, não há prática esportiva organizada.

São fornecidas três refeições diárias, mas há queixas sobre a quantidade e qualidade da comida, além da falta de dieta diferenciada para detentos com comorbidades. O kit básico mensal é insuficiente, resultando em compartilhamento de materiais pessoais e preocupações com higiene. O uniforme exigido deve ser adquirido pelas famílias, e há reclamações sobre a falta de materiais de limpeza.

A equipe de saúde é cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mas não aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). A equipe multidisciplinar atende, mas não realiza busca ativa nas celas, o que pode resultar em falta de tratamento para várias condições de saúde. Foram identificados medicamentos vencidos, e a disponibilização de medicamentos é irregular. Foram registrados óbitos na unidade, levantando preocupações sobre a assistência médica e os procedimentos de segurança.

Foto 248. Medicamento vencido na POG



Foto 249. Medicamento vencido na POG



31 de maio e 1 de junho de 2023, realizado em Aparecida de Goiânia, é o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).link: [Relatório de Inspeções-CNJ](<https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2024/02/relatorio-de-inspecoes-goias-v4-29-08-2023.pdf>).

O número insuficiente de defensores públicos dificulta o acesso à assistência jurídica, e o direito de petição é muitas vezes negado. A falta de assistência jurídica adequada tem impacto nas progressões de regime e remições de pena. Essas são algumas das questões destacadas durante a inspeção na Penitenciária de Orige.

É preocupante ver como a falta de acesso à assistência jurídica pode afetar negativamente o sistema prisional. O direito à defesa é fundamental para garantir um julgamento justo e para que os indivíduos possam exercer seus direitos legais de maneira adequada. Quando esse acesso é limitado ou negado, pode resultar em injustiças e dificultar ainda mais a reintegração dos indivíduos na sociedade após o cumprimento de suas penas. Essas questões precisam ser abordadas com urgência para garantir que todos tenham acesso igualitário à justiça.

1.3 COLÔNIAS AGRÍCOLAS E CASA DO ALBERGADO NO REGIME SEMIABERTO EM GOIÁS.

As colônias agrícolas para presos do regime semiaberto em Goiás são estabelecimentos penais onde os internos têm a oportunidade de trabalhar em atividades agrícolas, pecuárias ou industriais. A principal colônia agrícola do estado é a Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto (CARI), localizada em Aparecida de Goiânia, próximo à capital Goiânia.

Os internos participam de atividades produtivas que podem incluir: Cultivo de hortaliças, frutas e legumes. Criação de animais, como gado, suínos e aves. Trabalhos em agroindústrias, como produção de laticínios, embutidos, e outros produtos derivados da agricultura e pecuária.

Essas atividades têm como objetivo a ressocialização dos presos, proporcionando-lhes ocupação, formação profissional e a possibilidade de remição da pena pelo trabalho.

O regime semiaberto permite que os presos saiam durante o dia para trabalhar e retornem à unidade prisional à noite. A rotina geralmente envolve: Horários estabelecidos para início e fim das atividades laborais. Supervisão de agentes penitenciários e técnicos agrícolas. Programas de capacitação e formação profissional.

A Casa do Albergado é uma instituição destinada a presos do regime semiaberto que possuem autorização para trabalhar ou estudar fora do estabelecimento prisional. Em Goiás, uma das principais unidades é a Casa do Albergado de Goiânia. MOURA, Pedro, 2023

Os presos da Casa do Albergado podem: Trabalhar em empregos formais fora da unidade, retornando apenas para dormir. Frequentar cursos de capacitação profissional ou estudos regulares. Participar de programas de ressocialização e apoio psicológico.

Os presos devem cumprir uma rotina de horários rígidos, saindo para trabalhar ou estudar e retornando no final do dia. Eles são monitorados e devem comprovar regularmente suas atividades externas. O não cumprimento das regras pode resultar em sanções, incluindo a regressão para um regime mais severo (fechado).

Ambas as modalidades, tanto a colônia agrícola quanto a Casa do Albergado, visam a reintegração social dos presos, proporcionando-lhes oportunidades de trabalho e educação, o que é fundamental para a redução da reincidência criminal. Em Goiás, essas iniciativas são parte das políticas de humanização do sistema prisional e ressocialização dos detentos. MOURA, Pedro, 2023 O governo de Goiás autorizou a construção de um novo presídio de regime semiaberto em Aparecida de Goiânia, ao lado do Complexo Prisional da cidade. A nova unidade terá capacidade para 500 detentos, divididos em dois pavimentos de 250 vagas cada. Esta nova estrutura será construída em um terreno ao lado do presídio atual, com um investimento de R\$ 20 milhões, e o prazo para entrega é de dois anos. MOURA, Pedro, 2023

A nova unidade está sendo desenvolvida para substituir a antiga Colônia Agroindustrial do Regime Semiaberto, que ficou inutilizada após uma rebelião em 2018. A transferência visa proporcionar condições adequadas de trabalho para os detentos, tanto na área industrial quanto agroindustrial. A estrutura incluirá instalações adaptadas para atividades agrícolas e industriais, contribuindo para a ressocialização dos presos através do trabalho.

Enquanto a construção não é finalizada, os presos que trabalham durante o dia e retornam ao presídio à noite estão sendo monitorados por tornozeleiras eletrônicas. Esta medida é temporária e está em desacordo com a Lei de Execuções Penais, pois inclui tanto criminosos de menor gravidade quanto aqueles que cometeram crimes mais sérios. Após a conclusão do novo presídio, todos os presos do regime semiaberto de Goiânia e Aparecida de Goiânia estarão sob monitoramento eletrônico adequado.

A antiga Colônia Agroindustrial foi palco de uma rebelião em 1º de janeiro de 2018, resultando na morte de nove presos e ferimentos em 14 outros. A rebelião foi desencadeada por conflitos entre facções rivais e levou à fuga de 106 presos, dos quais 127 retornaram voluntariamente após a contenção da situação.

A construção do novo presídio de regime semiaberto em Aparecida de Goiânia representa um esforço significativo para melhorar as condições do sistema prisional e promover a ressocialização dos detentos através do trabalho. A nova unidade vai

oferecer um ambiente mais seguro e adequado, beneficiando tanto os presos quanto a sociedade em geral.

2. DESAFIOS E IRREGULARIDADE: OS DIREITOS DOS DETENTOS E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

2.1 UM ESTUDO SOBRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO PRISIONAL

Em 10 de dezembro de 1948, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que representou uma iniciativa para estabelecer padrões humanitários universais aplicáveis a todos os indivíduos, independentemente de raça, cor, religião, sexo, entre outros. Esse documento foi ratificado por meio da Resolução 217 das Nações Unidas, que o Brasil aderiu. De acordo com Ricardo Castilho (2012, p. 125) em seu livro "Direitos Humanos.

Os direitos humanos apresentam valores essenciais, que são explicitamente ou implicitamente retratados nas constituições ou nos tratados internacionais. A fundamentalidade dos direitos humanos pode ser formal, por meio da inscrição desses direitos no rol de direitos protegidos nas Constituições e tratados, ou pode ser material, sendo considerado parte integrante dos direitos humanos aquele que – mesmo não expresso – é indispensável para promoção da dignidade humana. (Curso de Direitos Humanos, 2017, p. 5)

A Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), em seu artigo 83, afirma que “o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva” (BRASIL, 1984).

Além disso, os condenados trabalhadores recebem uma retribuição pelos serviços prestados, esse valor pago ao apenado corresponde a um “pecúlio indispensável à sua readaptação à vida social após o cumprimento da pena”. Entretanto, a lei de execuções penais estabelece em seu art. 29 § 1º, que a tal remuneração não pode ser abaixo do que três quartos do salário mínimo. (ALVIN, 1991)

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:
a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família;

- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

A lei de execuções penais regulamenta no art. 28, que “*o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva*”. (ALVIN, 1991)

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O artigo 28 afirma que o trabalho tem finalidade educativa e nesse trabalho serão consideradas as oportunidades dadas pelo mercado, conforme prevê o artigo 32, para que o preso saia da prisão conseguindo exercer alguma ocupação, não ficando ocioso. (BRASIL, 1984)

No artigo 126, § 1º, inciso II, a Lei de Execução Penal dispõe que a cada três dias trabalhados poderá o preso remir um dia de pena (BRASIL, 1984, dessa forma, diminui os custos do Estado, uma vez que ficará por menos tempo na cadeia. No entanto, as empresas somente possuem incentivos fiscais e financeiros quando o preso está cumprindo pena, quando cessa a obrigação desta, os incentivos são interrompidos e, conseqüentemente, os benefícios das empresas.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho. § 1o A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (BRASIL, 1984)

A remição, no entanto, nada mais é do que um direito do condenado de conseguir a diminuição da pena e garantir uma possível ressocialização na sociedade após o

cumprimento da pena, através de trabalhos realizados enquanto cumpre a pena. Para tanto os condenados recebem um estímulo qual seja uma remuneração em decorrência da realização de tais serviços que futuramente servirá como forma de reinclusão à sociedade. (SILVA, 2002).

2.2 DESAFIOS E IRREGULARIDADES DOS TRABALHOS DENTRO DOS LIMITES DA PRISÃO

Dentro das instalações prisionais, há uma atividade consistente de trabalho interno, que inclui a manutenção da unidade, como entrega de alimentos, fabricação e reparo de móveis, e até mesmo confecção de roupas. Essas atividades são realizadas em colaboração com empresas privadas que operam dentro da prisão, empregando a mão de obra dos detentos.

Geralmente, apenas aqueles que trabalham em indústrias recebem remuneração pelo seu trabalho, alguns não o fazem devido à falta de documentação necessária para abrir uma conta bancária, evidenciando uma lacuna na garantia de emissão de documentos de identificação civil. As indústrias localizadas no Complexo prisional oferecem vagas de trabalho com remuneração mínima de 3/4 do salário-mínimo, sem que os trabalhadores tenham vinculação com a previdência social.

A Portaria 158/2020 – DGAP, em seu Art. 8º, estabelece os critérios para o trabalho: §1º – A comissão avaliará se o candidato atende aos seguintes critérios, nessa ordem: I – Antiguidade na unidade prisional; II – Voluntariedade na adesão ao projeto; III – Estar no bom comportamento; IV – Atender aos pré-requisitos apresentados pela empresa parceira ofertante do trabalho; V – Análise do histórico carcerário, com a verificação de questões relacionadas a reincidência e ao tipo penal.

Não foram estabelecidos critérios claros e objetivos para a seleção e demissão dos detentos que desejam exercer seus direitos relacionados à educação e ao trabalho, o que parece entrar em conflito com a Portaria Estadual Diretoria-Geral de Polícia Penal DGAP nº 158/2020. Muitos detentos relatam que suas famílias enfrentam dificuldades financeiras e que gostariam de trabalhar para ajudar. Alguns chegam até a vender parte de sua comida para auxiliar seus familiares.

A equipe identificou que há detentos trabalhando em todos os estabelecimentos prisionais inspecionados. No entanto, na tabela abaixo, é notável o baixo número e a falta de uniformidade nas taxas de detentos envolvidos em atividades laborais, especialmente em relação aos que recebem remuneração. A média de detentos

trabalhando nos estabelecimentos prisionais inspecionados é de aproximadamente 14% do total de detentos.

Unidade	População total	Pessoas trabalhando	Pessoas com trabalho remunerado	Taxa de trabalho	Taxa de trabalho remunerado
Penitenciária Coronel Odenir Guimarães	1840	300	268	16,30%	89,33%

31 de maio e 1 de junho de 2023, realizado em Aparecida de Goiânia, é o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).link: [Relatório de Inspeções-CNJ](<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/relatorio-de-inspecoes-goias-v4-29-08-2023.pdf>).

Na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães, os detentos vinculados à empresa de confecção recebem uma complementação alimentar no café da manhã e no almoço, além de terem a oportunidade de produzir seu próprio alimento na cozinha industrial. Foi observado que os detentos utilizavam Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) como tênis, máscaras, óculos e protetores auriculares.

2.3 PERSPECTIVAS E OBSTÁCULOS NA JORNADA DE REINserÇÃO PELO TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIARIO GOIÃO

O sistema penitenciário é caracterizado por altos índices de reincidência criminal e uma massa carcerária frequentemente privada de direitos básicos, como trabalho e educação. Em Aparecida de Goiânia, há um foco na ressocialização dos detentos, explorando tanto empreendimentos privados quanto oportunidades de trabalho oferecidas pelo Estado. No entanto, o sistema enfrenta desafios, como a interrupção dos incentivos fiscais e financeiros para empresas que empregam os detentos.

A Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), em seu artigo 83, afirma que “o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva” (BRASIL, 1984).

Considerando que os presos serão reintegrados à sociedade após cumprir suas penas, surge a questão crucial: qual é o papel do trabalho no processo de ressocialização? Historicamente, o trabalho tem sido fundamental para garantir a subsistência em diferentes sociedades, mas para um ex-presidiário encontrar emprego é uma tarefa árdua. Embora a falta de emprego não justifique o crime, a realidade mostra que é difícil para esses indivíduos conseguirem trabalho formal, enquanto o crime parece oferecer uma saída mais fácil para sustentar suas famílias.

Dentro das prisões, muitos detentos desejam trabalhar para contribuir financeiramente com suas famílias. No entanto, não há critérios claros para a seleção dos presos para o trabalho dentro do sistema carcerário, seja em empresas privadas ou oficinas estatais. Em Aparecida de Goiânia, há uma peculiaridade: quanto maior a pena do preso, mais atraente ele se torna para as empresas. Isso se deve ao fato de que gerenciar uma empresa dentro da prisão é desafiador, com obstáculos como liberações condicionais, rebeliões e interrupções, o que prejudica a produção. Assim, ter presos de longa pena significa uma mão de obra mais estável e de baixo custo para as empresas.

Em resumo, o trabalho desempenha um papel crucial na ressocialização dos detentos, mas existem desafios significativos a serem superados, como a falta de oportunidades e a falta de critérios claros para a seleção de trabalhadores dentro do sistema carcerário.

3. EDUCAÇÃO, RESPONSABILIDADES JUDICIAIS E PARCERIAS EMPRESARIAIS NA REINserÇÃO DO APENADO À SOCIEDADE

3.1 O IMPACTO DA EDUCAÇÃO NA REINTEGRAÇÃO DO APENADO À SOCIEDADE

A educação não deve ser considerada uma atividade extra e opcional na lista de atividades oferecidas às pessoas presas. Ao contrário, trata-se de um elemento central em todo o conceito de se utilizar o período na prisão como uma oportunidade para ajudar as pessoas presas a reorganizarem suas vidas de um modo positivo.

As prisões devem proporcionar um amplo programa de atividades construtivas que auxiliem os detentos a melhorar suas condições. O objetivo é garantir que a experiência prisional não resulte em uma deterioração da saúde física, mental e social dos indivíduos, mas sim que contribua para a manutenção e aprimoramento desses aspectos durante o cumprimento da pena. O que dizem os instrumentos internacionais

no manual Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos, p. 101 e 105.

A Lei 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), em seu artigo 10, inciso IV, garante ao preso e ao internado o direito à assistência educacional enquanto estiverem no cumprimento de sua pena. Assim, segundo MIRABETE:

Qualquer pessoa não importando sua idade nem tampouco seu status jurídico, tem o direito de receber educação, desde que careça qualitativa ou quantitativamente desta, devendo o Estado garantir e prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito favoravelmente no lar e na escola. (MIRABETE, 2007, p. 874).

A preocupação com a ressocialização tem sido constante devido aos desafios enfrentados por muitos detentos que possuem potencial para se reintegrarem à sociedade. Esses desafios incluem a superlotação nas prisões e a falta de programas eficazes. A reintegração bem-sucedida de um preso demanda um esforço significativo, tanto físico quanto mental, especialmente diante da presença de indivíduos com problemas de saúde mental e deficiências educacionais.

A educação nas prisões tem importância não somente no âmbito do direito penal como também traz fatores importantes do direito constitucional, pois envolve um dos principais princípios da Constituição Federal, o princípio da dignidade humana, presente no inciso III, artigo 1º, da Constituição Federal de 1988. O princípio da dignidade humana é uma das garantias do Direito Penal, pois ele garante ao preso que, mesmo privado de sua liberdade.

Se, na verdade, o sonho que nos anima é democrático e solidário, não é falando aos outros, de cima para baixo, sobretudo como se fôssemos os portadores da verdade a ser transmitida aos demais, que aprendemos a escutar, mas é escutando que aprendemos a falar com eles. Somente quem escuta paciente e criticamente o outro, fala com ele, mesmo que em certas condições, precise falar a ele. O que jamais faz quem aprende a escutar para poder falar com é falar impositivamente. Até quando, necessariamente, fala contra posições ou concepções do outro, fala com ele como sujeito da escuta de sua fala crítica e não como objeto de seu discurso. (Freire, 1996, p. 113)

Os apenados participam das atividades educacionais, como direito humano exige um conjunto de ações, a cada 02 (dois) dias estudados reme 01(um) dia da pena. Neste cenário, há responsabilidades tanto do professor com o preso, ocorrendo uma parceria com todas as pessoas responsáveis garantindo assim os direitos dos encarcerados, sendo assim educação em prisões é um dever para ser cumprido tanto do estado quanto da sociedade civil.

3.2 RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO PENAL: CONSELHO, JUIZ E MINISTÉRIO PÚBLICO

A Lei de Execução Penal brasileira (Lei 7.210/84) estabelece as atribuições de diferentes órgãos no processo de execução penal, detalhando as responsabilidades do Conselho da Comunidade, do Juiz da Execução Penal e do Ministério Público.

Conselho da Comunidade é responsável por prestar assistência ao condenado, cooperando na sua reintegração social. De acordo com o artigo 81 da Lei 7.210/84, o Conselho promove atividades que visam o desenvolvimento social e a reintegração do condenado à sociedade.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

- I - Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;
- II - Entrevistar presos;
- III - Apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV - Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

A fiscalização da execução penal é uma das principais responsabilidades do Juiz da Execução Penal, conforme o artigo 66 da Lei de Execução Penal. Suas atribuições incluem:

Art. 66. Compete ao juiz da execução: I - aplicar aos casos julgados lei posterior que de qualquer modo favorecer o condenado; II - declarar extinta a punibilidade; III - decidir sobre: a) soma ou unificação de penas; b) progressão ou regressão nos regimes; c) detração e remição da pena; d) suspensão condicional da pena; e) livramento condicional; f) incidentes da execução; IV - autorizar saídas temporárias; V - determinar: a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei; IX - compor e instalar o Conselho da Comunidade. X - Emitir anualmente atestado de pena a cumprir.

Ministério Público tem como principal função velar pela execução da pena, conforme o artigo 67 da Lei. Suas responsabilidades incluem:

Art. 67. O Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução.

Art. 68. Incumbe, ainda, ao Ministério Público:

I - Fiscalizar a regularidade formal das guias de recolhimento e de internamento;

II - requerer:

a) todas as providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo;

b) a instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução;

c) a aplicação de medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

d) a revogação da medida de segurança;

e) a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional; f) a internação, a desinternação e o restabelecimento da situação anterior. III - interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

Enquanto o Conselho da Comunidade auxilia o condenado na sua reintegração social, o Juiz da Execução Penal e o Ministério Público são responsáveis pela fiscalização do cumprimento da pena e das condições do encarceramento.

3.3 COLOBORAÇÃO EMPRESARIAL E PARCERIAS COM O ESTADO DE GOIÁS NA REINTEGRAÇÃO DE PRESOS

A instalação de empresas privadas no sistema carcerário é uma política pública de difícil aplicação. Empresas como Telemont, Sallo e uma terceirizada da Hering foram convidadas pelos gestores do presídio a se instalarem, mas não há critérios claros para essa instalação. Não existe um edital ou lei específica que detalhe essa possibilidade.

As empresas não pagam aluguel, água, luz, transporte para os presos, direitos trabalhistas, INSS, FGTS e alimentação. Apesar disso, os gestores do sistema penitenciário enfrentam dificuldades para atrair empresas que ofereçam empregos, atribuindo isso ao estigma de não quererem suas marcas associadas ao trabalho com presidiários, devido ao preconceito existente.

Considerando a comprovada ineficiência do Estado em ressocializar os presos, a implementação de empresas privadas no sistema carcerário surge como uma solução viável. Essas empresas poderiam oferecer vagas de emprego para os presos, aproveitando os benefícios previstos na lei de execução penal.

É essencial compreender que o papel do agente penitenciário é implementar políticas públicas de ressocialização, mas poucos possuem essa visão. A maioria dos gestores públicos do sistema penitenciário não possui a visão de ressocializar, focando apenas em punir o indivíduo. Além disso, questões políticas muitas vezes influenciam os sistemas carcerários, e os agentes penitenciários que se destacam na implementação de políticas de ressocialização podem ser perseguidos pelos próprios colegas.

O presídio, como uma instituição total do Estado, tem o potencial de ser um agente transformador na ressocialização de indivíduos. No entanto, da forma como tem sido gerido, pode-se concordar com Foucault ao afirmar que é uma fábrica de formar delinquentes (FOUCAULT, 1987, p. 234).

Na empresa terceirizada pela Hering, os presos que trabalham dormem na própria empresa e não voltam para a cela do sistema carcerário. A própria empresa construiu um alojamento para que os presos que trabalham na sua empresa tenham melhores acomodações, o que gera, até mesmo, uma produtividade mais alta na confecção das roupas e, conseqüentemente, uma melhor ressocialização. É interessante o que CHIES (2006) coloca que

O trabalho é elemento que se destaca a partir de dois vértices: o do indivíduo e o da sociedade. No primeiro, como elemento e mecanismo de construção da identidade individual, e reconhecimento social desta, relacionando-se com o mérito pessoal e com o auto-ajustamento às relações sociais de um modo de produção específico; no segundo vértice, em relação às dinâmicas e aos processos sociais, nos quais ele se insere tanto no nível do modo de produção em si, como no nível do mercado (de trabalho e de bens produzidos pelo trabalho). Ambos os vértices convergem para pontos de relação; em ambos os aspectos teremos reflexos no que se refere à questão penitenciária (CHIES, 2006, p. 51).

O PL 9354/2017 apresentado visa incentivar a implementação de empresas privadas no sistema carcerário, trazendo benefícios para a sociedade, como a ressocialização do preso e o fomento do empreendedorismo nas empresas. Pesquisas empíricas e bibliográficas demonstram que o trabalho é fundamental para a reinserção social do preso e para a redução da reincidência criminal.

CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo deste trabalho evidenciou a importância do trabalho como ferramenta fundamental para a ressocialização dos presos na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães. A pesquisa mostrou que, apesar dos desafios significativos enfrentados pelo sistema penitenciário goiano, iniciativas que promovem o trabalho dentro das prisões podem desempenhar um papel crucial na reintegração dos detentos à sociedade.

Através da investigação das políticas públicas de inclusão no mercado de trabalho para presos, ficou claro que há um potencial considerável para a redução da reincidência criminal quando os detentos são envolvidos em atividades laborais durante o cumprimento de suas penas. A análise das condições prisionais na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães revelou a necessidade urgente de melhorias estruturais e programáticas para garantir que essas atividades possam ser implementadas de forma eficaz e segura.

Os prós e contras da reintegração por meio do trabalho foram discutidos, destacando-se os benefícios significativos para os presos, como o desenvolvimento de habilidades profissionais e a promoção de um senso de dignidade e propósito. No entanto, também foram identificadas barreiras significativas, como a falta de recursos e apoio institucional, que precisam ser superadas para maximizar os impactos positivos dessas iniciativas.

A aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) mostrou-se essencial para a efetividade das políticas de ressocialização, mas a pesquisa indicou que há uma lacuna entre a teoria legal e a prática real. É imperativo que as disposições da LEP sejam plenamente implementadas e que haja uma fiscalização rigorosa para assegurar que os direitos dos presos sejam respeitados e que as condições de trabalho dentro das prisões sejam justas e humanizadas.

Concluimos que a ressocialização por meio do trabalho não é apenas uma questão de justiça social, mas também de segurança pública. Programas de trabalho bem estruturados podem contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para a reintegração social, reduzindo, assim, a taxa de reincidência e promovendo uma sociedade mais segura e inclusiva.

Para futuras pesquisas, recomenda-se um aprofundamento nos estudos sobre os tipos específicos de atividades laborais que mais contribuem para a ressocialização, bem como uma análise comparativa entre diferentes unidades prisionais que implementam

tais programas. Além disso, políticas públicas mais robustas e um maior investimento governamental são necessários para garantir que as prisões possam cumprir seu papel de reeducação e reintegração social de maneira efetiva.

ABSTRACT

THE ISSUE OF RESOCIALIZATION IN THE CORONEL ADENIR GUIMARÃES PENITENTIAL

The study presented addresses the reality of prisoners at the Coronel Odenir Guimarães Penitentiary, in Goiás, and the reintegration of offenders. The favorable and unfavorable aspects of this process are discussed, in addition to analyzing the general situation of the penitentiary and the impact of the criminal execution law, which seeks both to punish and resocialize. The importance of work on the reintegration of prisoners is highlighted. Without this approach, the problem of high recidivism rates and disregard for legal standards will continue.

Keywords: *Resocialization, Employment, Prisoner, Social Assistance.*

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Raphael L. C. **Breve Histórico do Sistema Penitenciário e a Constituição Federal de 1988**. Jus.com.br. [S.l.], [2015]. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35961/breve-historico-do-sistema-penitenciario-e-a-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 01 jun. 2015.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Dispõe sobre a execução das penas privativas de liberdade e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execuções Penais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br>>. Acesso em: 22 maio 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 9354, de 2017**. Dispõe sobre os direitos e deveres dos presos e dos adolescentes em privação de liberdade ao trabalho em empresas privadas no sistema carcerário ou nas unidades de internação e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166257>>. Acesso em: 22 maio 2024.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão: a remição no**

contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade. [S.l.]: [s.n.], 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/8031>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

DGAP. **DGAP inaugura novas salas na Casa do Albergado de Goiânia.** DGAP, Goiânia, 2023. Disponível em: <<https://www.policiapenal.go.gov.br/acesso-a-informacao/unidades-da-dgap>>. Acesso em: 22 maio 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987. GOIÁS. Diretoria Geral de Administração Penitenciária. Disponível em: <<https://www.dgap.go.gov.br/>>. Acesso em: 22 maio 2024.

GOIÁS. **Diretoria Geral de Administração Penitenciária.** Portal da DGAP. Disponível em: <<https://www.policiapenal.go.gov.br/>>. Acesso em: 22 maio 2024.

GOIÁS. **Diretoria Geral de Administração Penitenciária.** Relatório anual de gestão do sistema prisional do Estado de Goiás - 2023. DGAP, Goiânia, 2023. Disponível em: <<https://www.policiapenal.go.gov.br/relatorios-de-gestao>>. Acesso em: 22 maio 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.ssp.go.gov.br/>>. Acesso em: 22 maio 2024.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOURA, Pedro. **Governo autoriza construção de novo presídio de regimesemiaberto em Aparecida de Goiânia.** g1 Goiás, 20 abr. 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/04/20/governo-autoriza-construcao-de-novo-presidio-de-regime-semiaberto-em-aparecida-de-goiania.ghtml>>. Acesso em: 22 maio 2024.

O POPULAR. **Defensoria Pública alerta para superlotação em presídio de Aparecida Goiânia e recomenda reforma.** [S.l.], [2022]. Disponível em: <<https://opopular.com.br/noticias/cidades/defensoria-p%C3%BAblica-alerta-para>>

superlota%C3%A7%C3%A3o-em-pres%C3%ADdio-de-aparecida-de-
goi%C3%A2nia-e-recomenda-reforma-1.2543581>. Acesso em: 22 maio 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em:
<<https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>>. Acesso
em:21 maio 2024.

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS. Histórico. [S.l.], [2020?]. **Disponível em:**
<<https://www.policiapenal.go.gov.br/historico>>. Acesso em: 22 maio 2024.

REGIANI, Camila. **Direitos dos presos: Você sabe quais são os direitos dos presos?**. JusBrasil. [S.l.], [2021]. Disponível em:
<<https://camilaregiani.jusbrasil.com.br/artigos/1167898283/direitos-dos-presos#:~:text=Os%20direitos%20das%20pessoas%20presas%20s%C3%A3o%20a%20segurados%20pelaassist%C3%A2ncia%20jur%C3%ADdica%20e%20trabalho%20para%20remi%C3%A7%C3%A3o%20da%20pena>>. Acesso em: 22 maio 2024.

Relatório de Inspeções dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de Goiás, datado de 31 de maio e 1 de junho de 2023, realizado em Aparecida de Goiânia, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/02/relatorio-de-inspecoes-goias-v4-29-08-2023.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2024.

SILVA, Maria das Graças. **Para que serve a casa de albergado?**. JusBrasil, 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/para-que-serve-a-casa-de-albergado/879370106>>. Acesso em: 22 maio 2024.